

PROPOSTA DE MELHORIA do DL 3/2008

Modalidade específica de Educação

Artigo 23º

Educação Bilingue de Alunos Surdos

No essencial, este decreto lei veio beneficiar o ensino dos alunos surdos em Portugal, mas poderia produzir melhores resultados com a reflexão que se segue.

I - Garantir a estabilidade da resposta educativa para alunos surdos, ao longo de toda a escolaridade.

A atual rede de Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias de Referência para o Ensino Bilingue de Alunos Surdos da Direção Regional de Educação do Centro (DREC) é insuficiente, estando o Agrupamento de Escolas D. Dinis e Escola Secundária Afonso Lopes Vieira ainda em avaliação para a sua constituição como Agrupamentos de Escola e Escolas Secundárias de Referência para o Ensino Bilingue de Alunos Surdos, desde 2008.

O distrito de Leiria tem a Associação de Surdos da Alta Estremadura (asae), com sede em Leiria, que congrega um grande número de pessoas surdas. Esta associação, com grande destaque na comunidade surda nacional, desenvolve trabalho cooperativo com o Agrupamento de Escolas D. Dinis e a Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, o que garante a permanência duma comunidade linguística de referência e um grupo de socialização constituídos por adultos jovens e crianças de diversas idades que utilizam a Língua Gestual Portuguesa (LGP).

O Agrupamento de Escolas D. Dinis e a Escola Secundária Afonso Lopes Vieira são muito procurados para a educação bilingue de alunos surdos, tanto por pais surdos como ouvintes, concentrando um elevado número de alunos surdos de diversas idades, desde a Intervenção Precoce ao Ensino Secundário. Os resultados escolares dos alunos são bons, tendo vários ex-alunos com cursos

técnicos, colocados no mundo do trabalho e alguns com Curso Superior . Dispõe duma equipa de trabalho (docentes e técnicos) bem articulada entre si e todos os níveis de ensino, que realiza formação e responde às solicitações da comunidade.

Na DREC existem atualmente, na rede de escolas de Referência de Educação Bilingue para Alunos Surdos (EREBAS), escolas em Coimbra, Ílhavo e Castelo Branco, não contemplando Leiria que se mantem em avaliação. Leiria, com um elevado número de alunos, e turmas de surdos, recebe-os de toda a região, muitos deles provenientes de pequenas localidades dispersas. Seria inviável deslocar diariamente estes alunos para qualquer uma das escolas, atualmente na Rede de EREBAS, pois para além da distância, a rede de transportes públicos funciona apenas no horário escolar, de e para as escolas da residência. A constituição da Rede de EREBAS deverá garantir a menor distância possível entre a residência do aluno e a escola, minimizando o prejuízo que estes alunos têm no tempo necessário ao descanso diário e de estudo individual em casa, para não prejudicar o seu normal desenvolvimento e rendimento escolar. Assim, Leiria é imprescindível para responder às necessidades dos alunos desta região, dado que se tivessem de se deslocar para distâncias superiores, a maioria optaria por ficar nas escolas da sua área de residência, sem acesso à Língua Gestual Portuguesa (LGP), e sem o apoio especializado necessário para o acesso ao sucesso educativo. A partir do momento em que o ensino Secundário é obrigatório, este princípio deverá ser garantido também para este nível de ensino, na mesma localidade do ensino básico.

A concentração das EREBAS em tão limitado número de cidades, não permite chegar a todos os alunos surdos, pois a sua dispersão geográfica obriga a percorrer distâncias exageradas, sendo impossível criar uma rede de transportes adequada.

A necessidade de permanência numa comunidade linguística de referência e num grupo de socialização que utilize a LGP, não pode impedir os alunos de se desenvolverem harmoniosamente no seu contexto familiar, sendo imprescindível que a atual rede de EREBAS seja alargada, incluindo LEIRIA, bem como outros Agrupamentos e Escolas Secundárias que o justificarem, e que estão ainda em avaliação.

II – Criação de critérios para definição de primeira Língua (L1) e segunda língua (L2)

Para garantir uma eficaz **EDUCAÇÃO BILINGUE** dos alunos surdos, sentimos necessidade de criar critérios para a definição da 1º língua do aluno surdo, dado que a maior parte das crianças surdas (90%) são filhas de pais ouvintes que não dominam a LGP. Os pontos 1 e 4 do 23º artigo do DL 3/2008, terão de ser garantidos a todos os alunos surdos, independentemente do seu grau de surdez e ajudas técnicas, como a seguir se transcreve:

- 1. A educação Bilingue para alunos Surdos implica a aprendizagem da Língua Portuguesa escrita, eventualmente falada, e da Língua Gestual Portuguesa.*
- 4. Os alunos do ensino básico e secundário realizam o seu percurso escolar em turmas de alunos surdos, de forma a desenvolverem a LGP como primeira língua e aceder ao currículo nesta língua, sem prejuízo da sua participação com as turmas de alunos ouvintes em atividades desenvolvidas na comunidade escolar. (artigo 23º, ponto 13).*

Enquadramento: As crianças bilingues aprendem o segundo idioma como Segunda Língua (L2) e não como Língua Estrangeira. Relativamente às crianças surdas filhas de pais surdos têm como primeira língua (L1) a LGP que adquirem como Língua Materna. A maior parte das crianças surdas (90%), filhas de pais ouvintes não dominam a LGP e adquirem-na como Primeira Língua, no meio escolar. Esta língua será eventualmente a língua adquirida em primeiro lugar, em que geralmente se tem mais competência e se utiliza mais espontaneamente relativamente a outras línguas. Estas crianças surdas irão aprender o Português como uma Segunda Língua. Entende-se por segunda Língua, o veículo de comunicação que o sujeito necessita para se inserir numa comunidade mais abrangente (Correia, 2011, p. 60). É o caso de uma criança surda que tenha como língua materna a LGP, mas que deve dominar o Português escrito e eventualmente falado, de forma a compreender e a fazer-se compreender com sucesso.

A principal diferença entre os dois conceitos (segunda Língua e língua estrangeira) está no tempo e forma de exposição às duas línguas. Uma criança bilingue é exposta, desde os primeiros meses de vida e ao longo de todo, ou grande parte do seu período de aquisição e desenvolvimento linguístico, a duas línguas, que adquire como línguas maternas, enquanto uma Língua Estrangeira é aprendida em situações formais, geralmente em contexto escolar (Silva, 2005, p. 98).

Para além disso, não se pode comparar a aprendizagem de duas línguas auditivas/orais (inglês/português) com duas línguas processadas cerebralmente de modo diferente, a LGP de modo visual e o português de modo auditivo. Não se faz transferência direta entre estas duas línguas, pois são processadas em zonas cerebrais distintas de modo diferente, “bimodal”, acarretando por isso, algumas dificuldades de aprendizagem, e exigindo metodologia muito específica de ensino.

Proposta de Clarificação - LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA (LGP)

É necessário conferir à LGP o mesmo estatuto de qualquer outra língua do sistema de ensino. Para isso, seria fundamental criar uma definição clara de:

- a) **LGP como primeira Língua - LGP (L1)**
- b) **LGP como Língua estrangeira**

- a) A **LGP** deverá ser **língua materna** para todos aqueles que provêm duma família surda que utilize a LGP, independentemente do aluno ser surdo ou ouvinte. O desenvolvimento da língua portuguesa, para estes alunos, não se faz em ambiente natural, podendo os filhos **ouvintes de pais surdos** apresentar grandes dificuldades na aprendizagem da Língua Portuguesa e na aprendizagem do mecanismo da Leitura/escrita.

Os **alunos surdos filhos de pais ouvintes**, na sua maioria têm o primeiro contato com a LGP como primeira língua / língua de ensino, no Jardim de Infância, desenvolvendo-se em ambiente bilingue. Estes alunos, independentemente do sistema de prótese auditiva, retro-auricular ou implante coclear, farão sempre a aprendizagem da língua

portuguesa como segunda língua, recorrendo a formas explícitas, com estratégias próprias para o ensino de alunos surdos. De realçar que a competência oral dos alunos com implante coclear, não é na maioria dos casos, equivalente à compreensão dos conceitos abstratos e vocabulário específico dos programas das diversas disciplinas. Também não corresponde à capacidade de discriminar auditivamente a totalidade de aulas expositivas, que vão sendo cada vez mais frequentes, à medida que avançam no nível de ensino.

Assim a **LGP-L1, como Língua de Ensino e/ou Língua Materna**, deverá ser considerada para todos os alunos acima referidos:

- alunos com surdez neurossensorial de grau profundo e severo:
 - independentemente da sua capacidade de oralização;
 - Independentemente das ajudas técnicas utilizadas.
- Alunos com outros problemas associados e menor grau de surdez;
- Alunos ouvintes, filhos de pais surdos.

b) **A LGP deverá ser Língua estrangeira** quando o aluno tiver Língua Portuguesa como primeira Língua (LP-L1) e cumprir o programa nacional de Português, eventualmente com adequações.

De acordo com a definição deste conceito, a alínea f) do ponto 22 do artigo 23º do DL 3/2008, deverá substituir “segunda língua”, por língua estrangeira.

Assim, a **LGP**, como **Língua estrangeira** destinar-se-ia a alunos:

- Surdos, com graus de surdez ligeiro e moderado;
- Surdos com excepcional ganho protético, e domínio da Língua Portuguesa oral e escrita, suficiente para acompanhar a exposição oral nas aulas e interpretar os manuais escritos;
- Ouvintes, filhos de pais surdos;
- Comunidade escolar.

Proposta de Clarificação – TURMA DE SURDOS/TURMA OUVINTE

Da definição da Primeira Língua do aluno surdo, decorrerá a seleção do modelo pedagógico a adotar, **Turma de surdos / Turma ouvinte**:

- 1. Turma de surdos, com LGP-L1 – como primeira língua**
 - a. **LGP** - Língua de ensino
 - b. **Língua Portuguesa** - como segunda língua.
 - c. **Ensino BILINGUE**

- 2. Turma ouvinte, com Língua Portuguesa (LP – L1)**
 - a. **LGP** – como língua estrangeira, podendo substituir outra língua estrangeira do currículo nacional.

- 3. No ensino pré-escolar e Intervenção Precoce**, o aluno surdo deve ter contato precoce com as duas línguas, Português/LGP, em ambiente bilíngue, por duas razões:
 - a. Após a suspeita de surdez, necessita da LGP para desenvolver comunicação e acompanhar todas as etapas do seu desenvolvimento cognitivo global, independentemente dos pais serem surdos, ou ouvintes, e das ajudas técnicas .
 - b. Sendo nesta fase, ainda difícil definir qual a primeira língua do aluno, a educação bilíngue garante as condições para o desenvolvimento das duas línguas LP e LGP, sem prejuízo daquela que virá a ser a língua dominante.

III - Acessibilidade da Escola de Referência para todos os alunos surdos

É essencial indicar qual a instituição que se responsabiliza pelo transporte escolar dos alunos surdos, desde a Intervenção Precoce até ao Ensino

Secundário, tendo em conta que poderão percorrer diariamente distâncias consideráveis. O contexto socioeconómico do nosso país, não permite aos pais assumir o custo do transporte dos seus filhos para as escolas de referência, pois não existe na província, uma rede de transportes públicos adaptada às necessidades de cada localidade. Além disso, em idades baixas, as crianças não podem viajar sozinhas, e os pais não têm condições para deixar o trabalho e acompanharem os seus filhos.

Estes alunos necessitam de uma modalidade específica de educação, para desenvolverem a sua competência linguística e acederem ao currículo escolar, estando comprovado em todos os estudos, que a Intervenção Precoce na fase de desenvolvimento da linguagem, é crucial para a competência linguística futura , em LGP e LP.

Não existindo na área de residência dos alunos, resposta educativa adequada, e não podendo estes ficar prejudicados no seu direito à Intervenção Precoce, Educação Pré-escolar e Escolaridade Obrigatória, tal obriga (DL 3/2008) a deslocações diárias para a Escola de Referência para Alunos Surdos mais próxima da sua residência, neste caso, o Agrupamento de Escolas D. Dinis, em Leiria, envolvendo diversas autarquias que aplicam critérios diferentes para a solução do transporte, existindo algumas Câmaras Municipais que não dão qualquer contributo .

Na maioria dos casos, não havendo compatibilidade com a rede de transportes escolares, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, mas as Câmaras Municipais têm vindo a libertar-se dessa obrigação, e alguns alunos da Intervenção precoce e Jardim de Infância, por não ser ensino obrigatório, ficam em casa, ou nos jardins da sua área de residência, sem o apoio adequado.

IV Recursos

HUMANOS

- a. Garantir que os alunos surdos com LGP (L1) tenham Interpretação em LGP em todas as aulas realizadas, com

exceção da disciplina de LGP, desde o 5º ano, até ao ensino secundário.

- b. Garantir que todos os alunos surdos tenham Terapia da Fala, em função da sua idade e especificidade das necessidades.
- c. Valorizar a intervenção da Terapia da Fala para alunos surdos com LGP(L1) mesmo que não venham a oralizar, para desenvolver competências ao nível da compreensão da Língua falada (leitura labial). Esta competência será fundamental desde o primeiro ciclo para a aprendizagem da Leitura/escrita (por incapacidade de desenvolver consciência fonológica), até, em alguns casos, finalizar o percurso escolar (funcionalidade comunicativa para inclusão plena na sociedade).

MATERIAIS

- a. Ponto 23 do 23º artigo do DL 3/2008 – Equipar as turmas de alunos surdos com quadro interativo e sistema de vídeo conferência, também para as escolas ainda em avaliação.
- b. Atribuição da verba anualmente concedida às EREBAS, também para as escolas ainda em avaliação.

V - Contratação de Professores e Técnicos

1. Contratação de professores de LGP

- a. Através de concurso para professores e não do concurso de Técnicos.
- b. A existência de Professores licenciados em LGP – ramo da lecionação, pelo Ensino Superior Público, termina com o período de transição referido no atual texto do DL 3/2008.
- c. A regulamentação das funções dos técnicos, limita a realização de algumas das funções docentes, nomeadamente no que se refere à avaliação dos alunos.

- d. Deverá competir à Universidade e Escolas Superiores de Educação certificar os profissionais habilitados para a docência, devendo desaparecer o ponto 4 do 28º artigo, do atual DL 3/2008. Garantir que todos estejam colocados no primeiro dia de aulas;
- e. Permitir a recondução, sempre que se mantenha a necessidade, sem obrigar a concurso;
- f. Garantir que todos estejam colocados no primeiro dia de aulas.

2. Contratação de Técnicos

- a. Garantir que todos estejam colocados no primeiro dia de aulas;
- b. Permitir a recondução, sempre que se mantenha a necessidade, sem obrigar a concurso.

Elaborado por Lídia Tomás

26 de Abril de 2012